



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 504, DE 22 FEVEREIRO DE 2001.

**Institui o Sistema Municipal de Controle,
Avaliação e Auditoria do Sistema de Saúde.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caetité, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela união e ao disposto desta Lei.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão do SUS, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competência as que lhes são atribuídas no inciso III do Art. 5º do Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e natureza afim:

I.

- a) As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- b) Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c) As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado.

II.

- a) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA conhecer a qualidade, quantidade, os custos e os gastos de atenção à saúde.
- b) Avaliar a qualidade, a propriedade, e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O sistema municipal de Controle, Avaliação e Auditoria –SMCCA será composto por equipe multidisciplinar, tendo no mínimo um médico, um técnico de contabilidade e um enfermeiro.

Parágrafo 1º - Os membros serão designados pelo Secretário de Saúde Municipal por um período de 2 (dois) anos;

Parágrafo 2º - O quadro funcional será preenchido por servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários do município.

Parágrafo 3º - Os membros mencionados no caput deste artigo só deixarão o cargo a pedido ou expirado o prazo de permanência, ou ainda pela decisão fundamentada de dois terços dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas dentro das normas gerais do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS – Sistema Único de Saúde, fixadas diretamente pelo Governo Federal ou através dos seus órgãos competentes, nas seguintes formas:

a) Análise de Relatórios de Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processo e documentos, planos de saúde, relatório de gestão;

b) Verificação “in loco” das unidades prestadoras de serviços contratados e conveniados do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art. 5º - As atividades do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria – SMCAA, serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria municipal de Saúde – SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As atividades do sistema municipal de Controle, Avaliação e Auditoria – SMCAA, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função prevista nesta Lei:

- a) Manter vínculo empregatício com entidade contratada, conveniada ou qualquer outra que preste serviço ao SUS;
- b) Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;
- c) Ser por si ou através do conjunto, proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidade conveniada ou ligada ao SUS.

Art. 8º - É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 2001.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal